



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA – Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 – Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA – Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – Entidade Filhada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

ARTIGO 1º - Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas de todos os programas e departamentos da Instituição Cidade dos Meninos.

ARTIGO 2º - O Recrutamento e a Seleção visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE SELEÇÃO

TÍTULO I

ARTIGO 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I – Diretor – Solicitar e ou aprovar o pedido de contratação, seja nova ou substituição;

II – Coordenadores:

- a) Realizar solicitação de pessoal;
- b) Participar das etapas de avaliação comportamental e técnica;
- c) Analisar os resultados dos candidatos e definir em conjunto com o Diretor o mais adequado ao perfil solicitado.

III – Departamento Pessoal/Recursos Humanos:

- a) Fornecer ao candidato selecionado a relação de documentos a ser apresentada para o processo de admissão, inclusive as informações referentes a abertura de conta bancária;
- b) Encaminhamento para Medicina do Trabalho;
- c) Conferência dos documentos apresentados pelo candidato, inclusive o resultado do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do médico do trabalho;
- d) Encaminhar todos os documentos para o Escritório responsável pela execução do registro do funcionário;
- e) De posse do contrato de trabalho/experiência proceder com a leitura junto com o funcionário, bem como com as assinaturas do empregador e empregado.

IV – Escritório Contratado: Recepcionar todos os documentos encaminhados pelo DP/RH da Instituição, proceder com o registro do funcionário e devolver os documentos juntamente com o contrato de trabalho/experiência.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

V – Medicina do Trabalho Contratada - Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e de mudança de função.

TÍTULO II

DESENVOLVIMENTO DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

SEÇÃO I – REQUISICÃO DE PESSOAL

ARTIGO 4º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação da coordenação do programa/departamento interessado na contratação, tanto para reposição ou nova contratação, após discussão e aprovação do Diretor da Instituição.

PARAGRAFO ÚNICO - As solicitações de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

- I. Substituição;
- II. Aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e aprovado previamente pelo Diretor.

SEÇÃO II – PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

ARTIGO 5º - O recrutamento será divulgado por intermédio da internet/redes sociais e do meio de comunicação disponível na região podendo ser sites de emprego, jornais e cartazes a ser distribuídos no comércio local e comunidades.

ARTIGO 6º - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas:

- I. Primeira: Análise de currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos;
- II. Segunda: Os candidatos aprovados na primeira etapa serão convocados para entrevista a ser realizada pelo Diretor;
- III. Terceira: Para a contratação de técnicos será exigidos os requisitos mínimos da função, bem como, será feita uma avaliação pelo coordenador técnico do programa/departamento, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico.
- IV. Quarta: Os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e estar aprovado/apto no exame médico admissional.

PARAGRAFO ÚNICO – Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas do processo de recrutamento e seleção.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

ARTIGO 7º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar nos períodos diurnos e noturnos até as 22:00.

CAPÍTULO III – PROMOÇÃO INTERNA (Ascensão funcional)

ARTIGO 8º - Todas as vezes que houver a oferta de uma vaga, será avaliado pela coordenação do programa/departamento se existe algum colaborador já contratado com habilidade/competência técnica que possa preencher os requisitos mínimos da função para análise de uma possível promoção (ascensão funcional). Para a efetivação da referida promoção o candidato apresentado pela coordenação, será avaliado pelo Diretor no que diz respeito ao bom nível disciplinar, além dos requisitos do cargo exigido para o processo, como nível de escolaridade e formação técnica, experiência e perfil profissional.

CAPÍTULO IV - READMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

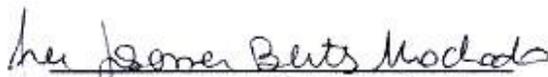
ARTIGO 9º - A admissão de ex funcionário somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 06 (seis) meses entre o desligamento e a nova admissão.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pela nova coordenação e possuir os pré requisitos definidos para a nova função.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Instituição.

Santo André, 15 de julho de 2019.


Frei Josemar Bertes Machado
Diretor